

LEI Nº 319/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 078A DE JUNHO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Nº 078A/1991, que dispõe sob a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Conselhos Locais de Saúde - CLS, que passa a vigorar com a redação dos dispositivos da presente Lei.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, , tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - Em cada PSF (Programa de Saúde da Família) ficará criado um Conselho Local de Saúde (CLS) ligado à estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde

Inciso 1º - Da competência' do Conselho Local de Saúde (CLS)

- a) Reforçar a participação popular e comunitária no âmbito de suas áreas de atuação;

- b) Referendando temas a serem discutidos nas reuniões dos Conselhos Municipais de Saúde.
- c) Fomentar temas de educação e saúde, organizacional do Sistema Municipal de Saúde, facilitando as ações conjuntas da Secretaria Municipal de Saúde nas referidas comunidades no âmbito de sua área de atuação;
- d) Participar das discussões locais de saúde juntamente com a equipe do Programa de Saúde da Família (PSF), visando a melhor resolução para os programas locais;
- e) Indicar sua representação para o Conselho Municipal de Saúde no seguimento usuário.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema único de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora
- d) Conselho Local de Saúde

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

W W

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II - Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em Icapuí, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;
- IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI - Apreçar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Estabelecer critérios para a elaboração de Convênios, acordo e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- X - Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI - Elaborar, alternar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde: *F. N. -*

- XII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII - Estabelecer critérios para a realização de Conferência de Saúde, a nível Municipal;
- XIV - Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composta de representantes de Instituições Governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de Saúde e os representantes dos usuários assim composto:

GOVERNO - 08

- 01-Representante da Secretaria de Saúde
- 01-Representante da Secretaria da Secretaria de Educação
- 01-Representante da Secretaria de Ação Comunitária
- 01-Representante do SAAE
- 01-Representante do Hospital (Prestador de Serviço)
- 01-Representante do Nível Superior
- 01-Representante do Nível Médio
- 01-Representante do Nível Elementar (Agente de Saúde)

USUÁRIO - 08

- 01 - Representante da área I - Redonda
- 01 - Representante da área II - Barreiras
- 01- Representante da área III - Mutamba
- 01- Representante da área IV- Icapuí - Sede

- 01- Representante da área V - Morro Pintado
- 01- Representante da Igreja Católica
- 01- Representante da Igreja Evangélica
- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS é paritário, sendo segmento de usuários 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamental e prestadores de serviços.

§ 3º - A indicações do representante dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os representantes dos usuários são escolhidos em assembléia popular, nos Conselhos Locais de Saúde, cuja coordenação caberá a Secretaria Municipal de Saúde através de votação direta e democrática.

§ 5º - Os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgão e entidades que representam, com mandato de 02 (dois) anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 - CESAU -CE.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

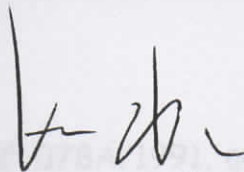
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As funções de conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de serviços públicos, e relevantes.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a execução do Presidente que terá, além do voto comum, votará em caso de empate e para efeito de quorum qualificado.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na sua data de publicação revogando a Lei Nº 83 de setembro de 1994 e a Lei nº 011 de 20 de outubro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de junho de 2001.



FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal